



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF

CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nºnº. 619, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.002674/2011-10**

DATA: 11/07/2012

HORÁRIO: 14:00 h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de editora, livraria ou distribuidor para fornecimento de livros e mapas das diversas áreas técnicas, nacionais e estrangeiras, ultima edição ou edição especial, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- 1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Ordem de Fornecimento

ANEXO III: Modelo de Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV: Minuta de Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão as empresas que:

- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
 - 2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

- 2.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.3 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.1.5 Enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICMBio, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas **contendo a especificação do percentual de desconto (%) ofertado, a ser aplicado sobre o preço de catálogo ou tabela de preços das editoras**, a ser

encaminhada em formulário eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **14:00h do dia 11 de julho de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet.

4.8.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo estipulado no item 4.8.1, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480** ou e.mail **licitacao@icmbio.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8

- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

- 4.9.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
 - 4.9.2 Prazo de entrega dos livros jurídicos ou de demais áreas técnicas, que não poderá ser superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital;
 - 4.9.3 Percentual de desconto sobre o preço de catálogo ou tabela de preços das Editoras;
 - 4.9.4 Garantia de 12 meses contra eventuais defeitos;
 - 4.9.5 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;
 - 4.9.6 Endereço completo, correio eletrônico (e-mail), número de telefone e fax.
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeitos de pagamento;
 - 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das

- condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.12 Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF de seus representantes legais, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;
 - 4.13 Declarar se as empresas enquadram-se como microempresas ou empresas de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;
 - 4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 14:00h do dia 11/07/2012, e em conformidade com o subitem 4.3 deste edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2012** com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro lugar.
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o findo que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 6.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.12 Encerrada a etapa de lances e se a empresa que apresentou o menor preço não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 6.12.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.12.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescente que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.12.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores constantes da planilha de preço readequados ao lance vencedor pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação através do Fax (0XX61) 3341-9482 (§ 6º, art. 25, Decreto nº 5.450/2005).
- 6.14.1 O encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 6.14.2 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 6.15 Concluída a etapa de lances o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.1.1 O julgamento será realizado pelo **menor preço global**, sendo considerada classificado o licitante que ofertar o **maior percentual de desconto sobre os preços constantes nos catálogos ou tabelas de preços das editoras**, sendo aceito somente duas casas decimais, com valor unitário exato (sem dízimas);
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos o (a) Pregoeiro (a) divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.4 No julgamento da habilitação das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após análise e julgamento da proposta de preços, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

8.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01 (em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)00

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

8.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

8.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

8.1.6 as declarações de que tratam os subitens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.5** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

8.1.7 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.7.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.7 retro, deverão comprovar o Capital Mínimo de acordo com os §§ 2º, 3 do art. 31, da Lei 8.666/93.

- 8.2 Quando tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- 8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 08 deste Edital.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 9.1.1 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 9.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar.
 - 9.1.4 As impugnações deverão ser apresentadas ao (a) Pregoeiro (a) ou a Equipe de Apoio, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Módulo B, Torres 1, 2 e 3, Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.670-370.

10 - ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, licitacao@icmbio.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 11.1.2 As razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.
- 11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Módulo B, Torres 1, 2 e 3, Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.670-370.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso ou após a sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.
- 13.2 O ICMBio convocará a adjudicatária para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
 - 13.2.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
 - 13.2.2 A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O ICMBio designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 15.1 Os livros serão recebidos, separados e patrimoniados por servidor do ICMBio designados pela Divisão de Licitação.

15.2 Os livros serão entregues diretamente na sede do ICMBio, localizado na SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Módulo B, Torres 1, 2 e 3, Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.670-370, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

15.2 O recebimento será efetuado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, com a consequente aceitação por servidor competente ou pelo setor competente.

16 - DO PRAZO DE ENTREGA

16.1 A Adjudicatária deverá atender às solicitações nos seguintes prazos:

- a) até 15 (quinze) dias corridos para entrega dos títulos disponíveis no mercado brasileiro;
- b) até 30 (trinta) dias para entrega dos títulos encontrados no mercado exterior;

16.2 Os prazos previstos acima, a critério da contratante poderão ser revistos quando for constatado que as edições encontram-se esgotadas.

16.3 O ICMBio deverá ser informado caso o título encontre-se esgotado, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da ORDEM DE FORNECIMENTO;

16.4 A empresa deverá apresentar carta ou outro meio de prova devidamente assinada pela Editora informando que o título da obra solicitada encontra-se esgotada.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

17.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

17.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

17.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

17.6. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio

certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

17.7 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista nos art.78, inciso I a XI da lei 8.666/93, a administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 18.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).
- 19.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, obedecendo ao disposto no art.18, do Decreto nº 3.555/00.
- 19.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se

divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

- 19.4 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 19.7 Durante toda a vigência do contrato, o desconto constante da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 19.8 O ICMBio poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
 - 19.9.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.
- 19.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 18 deste Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitação e Contratos/CADM/DIPLAN, situada na SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Módulo B, Torres 1, 2 e 3, Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.670-370, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou pelos telefones (61) 3341-9401 e fax (61) 3341-9480, e-mail: licitação@icmbio.gov.br.
- 19.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de de 2012.

Pregoeiro(a) Oficial/ICMBio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Considerando a implementação da Biblioteca do ICMBio, que tem por função viabilizar insumos para pesquisa e estudos, realizados nesta instituição como umas das suas atividades fim, torna-se imprescindível aquisição de livros e mapas das diversas áreas técnicas para compor o acervo de obras essenciais para o aprimoramento de seus membros e servidores e, sobretudo, para apoio na produção de planos, estudos e pesquisas realizadas em nossas Unidades de Conservação, bem como na produção de obras especializadas desta Instituição.

2.DO OBJETO

- 2.2 Contratação de editora, livraria ou distribuidor para fornecimento de livros e mapas das diversas áreas técnicas, nacionais e estrangeiros, ultima edição ou edição especial para suprir necessidades do ICMBio.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 3.1 Aquisição de livros e mapas de edições nacional e internacional, com obras e quantidades a serem definidas pelo ICMBio, de acordo com suas necessidades;
- 3.2 Os recursos estimados para contratação sob demanda são de ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1 A solicitação e o fornecimento do (s) livro (s) e mapa(s) serão realizados mediante a emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO, autorizada por servidor competente, informando os títulos e quantidades, parceladamente, até o período improrrogável de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, respeitando os prazos abaixo:

- 4.1.1 Até 15 (quinze) dias para entrega dos títulos disponíveis no mercado brasileiro;
- 4.1.2 Até 30 (trinta) dias para entrega dos títulos encontrados no mercado internacional;
- 4.1.3 A critério da contratante, os prazos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 poderão ser alterados quando for constatado que as edições estejam esgotadas.

- 4.2 O ICMBio deverá ser informada caso o título encontre-se esgotado, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da ORDEM DE FORNECIMENTO;
- 4.3 A empresa deverá apresentar carta ou outro meio de prova devidamente assinada pela Editora, informando que o título encontra-se esgotado;

4.4 Durante a vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, a fornecedora deverá providenciar a compra do título esgotado ou no prelo quando esses vierem a ser novamente publicados, independente da solicitação do ICMBio.

4.5 Os títulos poderão ser publicados por editores comerciais, oficiais ou universitárias;

4.6 Os catálogos e tabelas de preços das obras nacionais e estrangeiras devem ser colocados à disposição do ICMBio;

4.7 A fornecedora deverá apresentar listagem de preços unitários para fornecimento dos livros e mapas, objeto dos pedidos, com especificações de descontos discriminados por item;

4.8 A ORDEM DE FORNECIMENTO deverá ser retirada pela empresa, após notificação enviada via fac-símile ou outro meio eletrônico acordado entre as partes, contando o prazo da entrega a partir da notificação;

4.9 O local de entrega será informado, caso a caso, conforme a ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.10 O material deverá ter garantia, contra eventuais defeitos, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pelo ICMBio.

4.11 A empresa deverá remover e substituir o objeto, caso seja constatado falha ou dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 Os livros e mapas serão recebidos, separados e patrimoniados por servidores do Almoxarifado do ICMBio;

5.2 Os livros e mapas serão entregues diretamente na sede do ICMBio, localizado na SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Módulo B, Torres 1, 2 e 3, Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.670-370, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. **Provisoriamente**, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da ORDEM DE FORNECIMENTO;

6.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação por servidor designado ou setor competente;

6.3. O objeto deverá ter garantia contra eventuais defeitos de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do ICMBio.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 Realizar o fornecimento no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;

7.2. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual for constatado falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

7.3. Comunicar o ICMBio, por intermédio do Setor de Licitação e Contratos/CADM, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do material solicitado, caso ocorra, motivo que impossibilite o cumprimento do previsto;

- 7.4. Apresentar carta ou outro meio de prova, devidamente assinado pela Editora, informando que o título da obra solicitada encontra-se esgotada;
- 7.5. Arcar com as despesas de transporte para distribuição dos livros e mapas junto ao ICMBio no endereço informado;
- 7.6. Disponibilizar material de expediente necessário à realização dos trabalhos de conferência (fita adesiva, pincel anatômico, caixa, estilete, barbante, caneta, etiquetas, lápis, borracha, papel, etc.);
- 7.7. Disponibilizar local de fácil acesso, com espaço compatível com a aquisição para execução dos trabalhos previstos no item 5.1;
- 7.8. Disponibilizar número suficiente de empregados para o suporte e serviço de apoio durante a execução dos trabalhos previstos no item 5.1;
- 7.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante;
- 7.10. Comunicar à Administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.11. Indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representa-la na execução do contrato.

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 8.2 Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 8.3 Efetuar o pagamento no prazo legal, mediante a apresentação dos documentos fiscais, após atestar a(s) respectiva(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que porventura se fizerem necessárias;
- 8.4 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações e condições estipuladas, comunicando imediatamente à contratada as irregularidades constatadas;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela contratada;
- 8.6 Notificar à contratada imediatamente, mediante e-mail, fac-símile ou ofício a ocorrência de defeitos, falhas, incorreções ou qualquer dano nos objetos que porventura sejam detectados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O ICMBio designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O contrato terá vigência da data da assinatura até o período improrrogável de 12 (doze) meses.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Conforme o disposto no art. 28 do decreto nº 5.4.50, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, inciso I a XI da Lei nº 8.666/93, a contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem os prejuízos de outras:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- 11.2.3 Multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 11.3 As sanções previstas nos subitens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.
- 11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 12.2 O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.
- 12.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.4 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.
- 12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.
- 12.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do

fornecedor.

12.7 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A apresentação da proposta deve obedecer ao disposto na Lei n° 8.666/93, com a validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo informar ainda:

13.1.1 O número de telefone, fax, correio eletrônico (e-mail), endereço completo e o nome do preposto para o atendimento das solicitações do ICMBio.

13.1.2 Os preços propostos com inclusão dos impostos, taxas, fretes e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução/entrega do objeto.

13.1.3 Prazo de garantia, de acordo com o subitem 6.3.

13.2 A apresentação da proposta implica na plena aceitação do contido no presente documento.

14. ORÇAMENTO DETALHADO

a) Valor anual estimado	R\$
b) Percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor de capa do livro	_____ % (_____)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

EMRESA:			
TELEFONE / FAX:			
UNIDADE DEMANDANTE: RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:			
AUTORIZAMOS A EMPRESA ACIMA A FORNECER O MATERIAL ABAIXO RELACIONADO:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
	TOTAL		
LOCAL DE ENTREGA:			
TELEFONE DE CONTATO:			
CONTRATO / NOTA DE EMPENHO:			
SALDO DA NOTA DE EMPENHO:			



MINUTA

ANEXO III

PREGÃO Nº 11/2012

PROCESSO Nº 02070.002674/2011-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2012

Aos dias do mês de de 2012, na em por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **11/2012**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento, sob demanda, de livros e mapas de edições nacional e internacional conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de livros e mapas de edições nacional e internacional, com obras e quantidades a serem definidas pelo ICMBio, de acordo com suas necessidades,

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) livro(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº11/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 A entrega do material deverá ser entregue na Coordenação de Administração, localizado na EQSW 103/104 - Lote 1, Módulo "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "C" e "D" - Brasília-DF - CEP: 70670-350, quando do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira, salvo necessidade da Administração em comum acordo com o fornecedor.

4.2 Os livros e mapas deverão ser aceitos, da seguinte forma:

4.2.1 provisoriamente, por servidor designado pela Coordenação de Administração para efeito de posterior verificação da conformidade dos livros e mapas ofertados com as especificações constantes da planilha supra.

4.2.2 definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos livros e mapas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação ao ICMBio.

5.1.1 O fornecimento de livros jurídicos se dará nos seguintes prazos:

- a) Até 15 (quinze) dias para entrega dos títulos disponíveis no mercado brasileiro;
- b) Até 30 (trinta) dias para entrega dos títulos encontrados no mercado internacional;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

6.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

6.6. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e

aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

6.7 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

7.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

7.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

7.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

7.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **ICMBio** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento, caracterizando inexecução parcial; multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

8.2.3 Multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

10.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Coordenação de Administração..

11.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia de 12(doze) meses para o objeto desta licitação, contado a partir da aceitação definitiva do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 11/2012 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

13.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF
CEP: 70670-350 Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS E
MAPAS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.002674/2011-10**, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de editora, livraria ou distribuidor para fornecimento de livros e mapas das diversas áreas técnicas, nacionais e estrangeiras, ultima edição ou especial, para atender as demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 11/2012, Processo nº **02070.002674/2011-10**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

....
....
São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

- b) solicitar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que julgarem necessários;
- c) efetuar o pagamento no prazo legal, mediante a apresentação dos documentos fiscais, após atestar a(s) respectiva(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que porventura se fizerem necessárias;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações e condições estipuladas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades constatadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela **CONTRATADA**; e
- f) notificar á **CONTRATADA** imediatamente, mediante e-mail, fac-símile ou ofício a ocorrência de defeitos, falhas, incorreções ou qualquer dano nos objetos que porventura sejam detectados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar o fornecimento no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- b) remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual for constatado falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE**, por intermédio do Setor de Licitação e Contratos/CADM, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do material solicitado, caso ocorra, motivo que impossibilite o cumprimento do previsto;
- d) apresentar carta ou outro meio de prova, devidamente assinado pela Editora, informando que o título da obra solicitada encontra-se esgotada;
- e) arcar com as despesas de transporte para distribuição dos livros e mapas junto ao **CONTRATANTE** no endereço informado;
- f) disponibilizar material de expediente necessário à realização dos trabalhos de conferência (fita adesiva, pincel anatômico, caixa, estilete, barbante, caneta, etiquetas, lápis, borracha, papel, etc.);
- g) disponibilizar local de fácil acesso, com espaço compatível com a aquisição para execução dos trabalhos previstos na Cláusula Nona;
- h) disponibilizar número suficiente de empregados para o suporte e serviço de apoio durante a execução dos trabalhos previstos na Cláusula Nona;
- i) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- j) comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; e
- k) indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 meses improrrogáveis a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à **CONTRATADA**, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

Os livros serão recebidos, separados e patrimoniados por servidor do **CONTRATANTE** designado pela Divisão de Licitação/CADM do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os livros serão entregues diretamente na sede do CONTRATANTE, localizado na SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Módulo B, Torres 1, 2 e 3, Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70.670-370, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento será efetuado da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, com a conseqüente aceitação por servidor competente ou pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações nos seguintes prazos:

- até 15 (quinze) dias corridos para entrega dos títulos disponíveis no mercado brasileiro;
- até 30 (trinta) dias para entrega dos títulos encontrados no mercado exterior;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os prazos previstos acima, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser revistos quando for constatado que as edições encontram-se esgotadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** deverá ser informado caso o título encontre-se esgotado, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da ORDEM DE FORNECIMENTO;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar carta ou outro meio de prova devidamente assinada pela Editora informando que o título da obra solicitada encontra-se esgotada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no “Caput” desta Cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista nos art.78, inciso I a XI da lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal em Brasília-DF.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 10 de outubro de 2012

CONTRATANTE

CONTRATADA